



**D E S P A C H O**

---

**PROCESSO: 00016960.989.20-0**

**REPRESENTANTE:** ■ LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO (CPF 289.477.748-55)

**REPRESENTADO (A):** ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA (CNPJ 45.751.435/0001-06)  
■ **ADVOGADO:** ADEMAR SILVEIRA PALMA JUNIOR (OAB/SP 87.533) /  
CESAR HENRIQUE BRUHN PIERRE (OAB/SP 317.733) / DIEGO  
PIMENTA BARBOSA (OAB/SP 398.348) / GABRIEL CURCI TAVARES  
RISSO (OAB/SP 400.324) / GABRIELA CORREA BRAGA (OAB/SP  
417.881)

**ASSUNTO:** Representação contra Edital do Pregão Eletrônico n° 62/2020 promovido pela Prefeitura de Paulínia, objetivando o Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para execução de ampliação, melhora e efficientização energética da rede e da iluminação pública do município

**EXERCÍCIO:** 2020

**INSTRUÇÃO POR:** UR-03

**PROCESSO (S)** 00016999.989.20-5, 00017036.989.20-0, 00017059.989.20-2,

**DEPENDENTES (S):** 00017089.989.20-6

---

**PROCESSO: 00016999.989.20-5**

**REPRESENTANTE:** ■ R. P. TOMAZ CONSTRUCOES E OBRAS EIRELI (CNPJ 03.532.920/0001-49)

■ **ADVOGADO:** DIEGO LUCAS COSTA MACHADO (OAB/SP 351.834)  
**REPRESENTADO (A):** ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA (CNPJ 45.751.435/0001-06)  
■ **ADVOGADO:** ADEMAR SILVEIRA PALMA JUNIOR (OAB/SP 87.533) /  
CESAR HENRIQUE BRUHN PIERRE (OAB/SP 317.733) / DIEGO  
PIMENTA BARBOSA (OAB/SP 398.348) / GABRIEL CURCI TAVARES  
RISSO (OAB/SP 400.324) / GABRIELA CORREA BRAGA (OAB/SP  
417.881)

**ASSUNTO:** Representação contra o edital do Pregão Eletrônico n° 062/2020, promovido pela Prefeitura de Paulínia, tendo por objeto ?registro de preços para contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para execução de ampliação, melhoria e efficientização energética da rede e da iluminação pública do Município de Paulínia?.

**EXERCÍCIO:** 2020

**INSTRUÇÃO POR:** UR-03

**PROCESSO PRINCIPAL:** 16960.989.20-0

---

**PROCESSO: 00017036.989.20-0**

**REPRESENTANTE:** ■ MILVIO SANCHEZ BAPTISTA (CPF 069.321.088-52)

■ **ADVOGADO:** MILVIO SANCHEZ BAPTISTA (OAB/SP 99.912)  
**REPRESENTADO (A):** ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA (CNPJ 45.751.435/0001-06)  
■ **ADVOGADO:** ADEMAR SILVEIRA PALMA JUNIOR (OAB/SP 87.533) /  
CESAR HENRIQUE BRUHN PIERRE (OAB/SP 317.733) / DIEGO  
PIMENTA BARBOSA (OAB/SP 398.348) / GABRIEL CURCI TAVARES  
RISSO (OAB/SP 400.324) / GABRIELA CORREA BRAGA (OAB/SP  
417.881)

**ASSUNTO:** representação pleiteando Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico n° 062/2020, promovido pela Prefeitura de Paulínia, tendo por objeto ?registro de preços para contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para execução de ampliação, melhoria e efficientização energética da rede e da iluminação pública do Município de Paulínia?.

EXERCÍCIO: 2020  
INSTRUÇÃO POR: UR-03  
PROCESSO PRINCIPAL: 16960.989.20-0

---

PROCESSO: 00017059.989.20-2  
REPRESENTANTE: ■ PEDRO HENRIQUE FREGONESI INFANTE (CPF 315.439.828-75)  
REPRESENTADO (A): ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA (CNPJ 45.751.435/0001-06)  
■ **ADVOGADO:** ADEMAR SILVEIRA PALMA JUNIOR (OAB/SP 87.533) /  
CESAR HENRIQUE BRUHN PIERRE (OAB/SP 317.733) / DIEGO  
PIMENTA BARBOSA (OAB/SP 398.348) / GABRIEL CURCI TAVARES  
RISSO (OAB/SP 400.324) / GABRIELA CORREA BRAGA (OAB/SP  
417.881)  
**ASSUNTO:** Representação pleiteando Exame Prévio do Edital do Pregão  
Eletrônico nº 062/2020, promovido pela Prefeitura de  
Paulínia, tendo por objeto ?registro de preços para  
contratação de empresa especializada no ramo de engenharia  
para execução de ampliação, melhoria e eficientização  
energética da rede e da iluminação pública do Município de  
Paulínia?.

EXERCÍCIO: 2020  
INSTRUÇÃO POR: UR-03  
PROCESSO PRINCIPAL: 16960.989.20-0

---

PROCESSO: 00017089.989.20-6  
REPRESENTANTE: ■ RT ENERGIA E SERVICOS LTDA (CNPJ 11.091.314/0001-63)  
REPRESENTADO (A): ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA (CNPJ 45.751.435/0001-06)  
■ **ADVOGADO:** ADEMAR SILVEIRA PALMA JUNIOR (OAB/SP 87.533) /  
CESAR HENRIQUE BRUHN PIERRE (OAB/SP 317.733) / DIEGO  
PIMENTA BARBOSA (OAB/SP 398.348) / GABRIEL CURCI TAVARES  
RISSO (OAB/SP 400.324) / GABRIELA CORREA BRAGA (OAB/SP  
417.881)  
**ASSUNTO:** Representação pleiteando Exame Prévio do Edital do Pregão  
Eletrônico nº 062/2020, promovido pela Prefeitura de  
Paulínia, tendo por objeto ?registro de preços para  
contratação de empresa especializada no ramo de engenharia  
para execução de ampliação, melhoria e eficientização  
energética da rede e da iluminação pública do Município de  
Paulínia?.

EXERCÍCIO: 2020  
INSTRUÇÃO POR: UR-03  
PROCESSO PRINCIPAL: 16960.989.20-0

---

**Expedientes:**TC-016960.989.20-0; TC-016999.989.20-5; TC-017036.989.20-0; TC-017059.989.20-2; TC-017089.989.20-6.

**Representantes:** Luis Gustavo de Arruda Camargo; R. P. Tomaz Construções e Obras Eireli; Milvio Sanchez Baptista; Pedro Henrique Fregonesi Infante; RT Energia e Serviços Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Responsável:** Ednilson Cazellato – Prefeito.

**Assunto:** Representações contra o edital do Pregão Eletrônico nº 62/2020 promovido pela Prefeitura Municipal de Paulínia, objetivando o registro de preços para a contratação de empresa especializada para ampliação, melhora e eficientização energética da rede de iluminação pública do Município.

**Valor Estimado:** R\$ 37.834.543,94.

**Advogados:** Ademar Silveira Palma Júnior (OAB/SP 87.533); César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP 317.733); Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP 398.348); Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP 400.324); Gabriela Correa Braga (OAB/SP 417.881); Diego Lucas Costa Machado (OAB/SP 351.834); Milvio Sanchez Baptista (OAB/SP 99.912).

**Vistos.**

## 1. RELATÓRIO

1.1.Trata-se de representações formuladas por **LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO, R. P. TOMAZ CONSTRUÇÕES E OBRAS EIRELI, MILVIO SANCHEZ BAPTISTA, PEDRO HENRIQUE FREGONESI INFANTE** e **RT ENERGIA E SERVIÇOS LTDA**, contra o edital do Pregão Eletrônico nº 62/2020, promovido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA**, objetivando o registro de preços para a contratação de empresa especializada para ampliação, melhora e efficientização energética da rede de iluminação pública do Município.

A sessão pública de abertura dos envelopes está marcada para ocorrer no dia 02/07/2020.

1.2.Em breve síntese, o Representante **Luis Gustavo de Arruda Camargo** reclama dos seguintes aspectos do edital:

- a)Inadequada utilização do Pregão e do Sistema de Registro de Preços para o objeto em disputa;
- b)Exigência de atestado de capacidade técnica acompanhado de cópia autenticada da Certidão de Acervo Técnico – CAT;
- c)Exigência de prova de capacidade técnica em atividade específica, relacionada à comprovação de experiência na instalação de luminária de LED, e extensão de rede elétrica de baixa tensão;
- d)Indisponibilidade da arte e dos custos para padronização de veículos e equipamentos;
- e)Utilização de orçamento defasado.

1.3.A Representante **R. P. Tomaz Construções e Obras Eireli**, por sua vez, critica utilização do Pregão e do Sistema de Registro de Preços para o objeto em questão.

1.4.O Representante **Milvio Sanchez Baptista** se insurge contra a adoção do Sistema de Registro de Preços.

1.5.Já o Representante **Pedro Henrique Fregonesi Infante** reclama da ausência de requisitos de qualificação econômico financeira, onerosidade das cláusulas penais em caso de descumprimento do contrato e ausência de exigência de garantia contratual.

1.6.Por fim, o Representante **RT Energia e Serviços Ltda.** reforça a crítica quanto à indevida utilização do Pregão e do Sistema de Registro de Preços.

1.7.Nestes termos, requerem os Representantes a suspensão liminar do procedimento licitatório e, ao final, o acolhimento de suas impugnações com a determinação de retificação dos instrumentos convocatórios.

**É o relatório.**

## **2. DECIDO**

2.1.A concessão da medida liminar de paralisação do certame é ato que se impõe para afastar possíveis impropriedades trazidas pelos Representantes, em sede do exame sumaríssimo do processamento do Exame Prévio de Edital, de cognição não plena do ato convocatório. Cumpre verificar dentre as objeções oferecidas, se há sinais de irregularidades no edital para que se expeça a medida liminar.

2.2.Nessa conformidade, observo que as críticas quanto à utilização do Sistema de Registro de Preços para o objeto, exigência de prova de experiência anterior em atividade específica e outros aspectos levantados, denotam aparentes descompassos com a jurisprudência consolidada deste E. Tribunal e inobservância ao artigo 3º, da Lei nº 8.666/93.

2.3.Tais questões mostram-se suficientes, a meu ver, para uma intervenção desta E. Corte, com o intento de obstaculizar o prosseguimento da licitação, para análise em sede de exame prévio de edital, por estar caracterizados indícios de ameaça ao interesse público.

2.4. Ante o exposto, tendo em conta que a data de abertura das sessões públicas estão marcadas para o dia 02/07/2020, com fundamento no artigo 221, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, **DETERMINO A IMEDIATA PARALISAÇÃO DO PROCEDIMENTO**, até a ulterior deliberação por esta Corte, devendo a Comissão de Licitação abster-se da realização ou prosseguimento de qualquer ato a ele relacionado.

2.5. Fixo o prazo máximo de 05 (cinco) dias à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA** para que apresente cópia integral do edital e dos seus anexos, para o exame previsto no art. 113, §2º, da Lei nº 8.666/93, ou, alternativamente, que certifique a este Tribunal que as cópias dos editais acostadas aos autos pelos Representantes correspondem fielmente à integralidade do edital original.

Caberá à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA**, no mesmo prazo, apresentar as alegações e esclarecimentos que julgar oportunos em relação às representações.

Outrossim, observo que o não atendimento à requisição de remessa de cópia do Edital poderá implicar na cominação de penalidade à autoridade responsável de até 2.000 (duas mil) UFESP's, nos termos do art. 104, inc. III, da Lei Complementar nº 709/93 c.c. artigo 224, inc. I, do Regimento Interno desta Corte.

Alerto o responsável da Representada que, caso exerça a prerrogativa de **anular ou revogar** o procedimento licitatório em exame, nos termos das Súmulas nºs 346 e 473 do C. STF, com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/93, para a espécie dos autos, deve encaminhar o parecer devidamente fundamentado, com aprovação do responsável competente do órgão, bem assim a respectiva publicação na imprensa oficial, sendo que a ausência do atendimento desta determinação incidirá, igualmente, na aplicação de penalidade nos termos dos artigos supracitados.

Ficam autorizadas, desde já, vista e extração de cópias aos interessados.

Transcorrido o prazo concedido para o oferecimento de justificativas, encaminhem-se os autos para manifestação da Assessoria Técnica e do Ministério Público de Contas.

**Publique-se.**

Transmita-se cópia desta decisão à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA**, por meio eletrônico.

G.C., em 01 de julho de 2020.

**Dimas Ramalho**  
**Conselheiro**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-IRN4-38MF-5XTE-51YX